

RESOLUÇÃO 01 DE 04 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para a concessão inicial, a renovação e a revogação de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPgCAS), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1. A concessão inicial, a renovação ou a revogação de bolsas de estudo no âmbito do PPgCAS serão realizadas por uma Comissão de Bolsas, composta por docentes designados pelo Colegiado do programa.

§ 1º A concessão inicial é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a um estudante pela primeira vez.

§ 2º A renovação é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a estudante previamente contemplado com uma bolsa.

§ 3º A revogação é definida como o cancelamento de bolsa de estudo concedida ou renovada a um estudante.

Art. 2. A concessão inicial, a renovação ou a revogação, realizadas pela Comissão de Bolsas serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do PPgCAS.

Art. 3. A concessão inicial e a renovação de bolsas de estudo no âmbito do PPgCAS serão realizadas considerando a disponibilidade destas pelas agências de fomento e pela UFJF.

§ 1º O número de bolsas disponível será divulgado pelo Colegiado do PPgCAS, ao início do primeiro semestre letivo do ano.

§ 2º O prazo de vigência da bolsa de mestrado será de, no máximo, 12 meses, contados a partir da data de sua concessão ou renovação.

§ 3º A vigência da bolsa poderá ser prorrogada pelo PPgCAS.

§ 4º Após o término de vigência da bolsa, o estudante bolsista poderá pleitear a sua renovação.

Art. 4. Os candidatos às modalidades concessão inicial e renovação de bolsa participarão de processo seletivo comum, sem distinção ou priorização de modalidade em qualquer etapa deste.

Art. 5. O candidato à concessão inicial de bolsa de estudo deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPgCAS), cuja matrícula não exceda 24 meses.
- II. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa de estudo.

Art. 6. Os candidatos à renovação de bolsas de estudo deverão:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPgCAS), cuja matrícula não exceda 24 meses.
- II. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa de estudo.
- III. Ter cumprido todas as obrigações do bolsista estabelecidas no Art. 16, durante o período de vigência da bolsa.

Art. 7 Os candidatos à concessão inicial ou renovação de bolsa deverão realizar solicitação apresentando os seguintes documentos:

- I. 01 (uma) via do formulário de solicitação de concessão inicial ou renovação de bolsa preenchido e assinado;
- II. 01 (uma) via da declaração docente preenchida e assinada.
- III. 01 (uma) via da Declaração Discente preenchida e assinada.
- IV. 01 (uma) via atualizada do Currículo Lattes (CNPq) do estudante.
- V. Caso possua, comprovante de cadastro único para programas sociais do governo emitido pelo ministério da cidadania / ministério do desenvolvimento social agrário / secretaria especial do desenvolvimento social.
- VI. Barema de avaliação curricular, preenchido e assinado, dos últimos 36 meses.
- VII. Documentação comprobatória da produção científica dos últimos 36 meses.

Art. 8 A documentação comprobatória da produção científica deverá ser organizada conforme estabelecido abaixo:

- I. Cada documento comprobatório deverá ser identificado, no canto superior da folha, com o número do item do barema de avaliação curricular ao qual se refere. Itens não identificados não serão contabilizados.
- II. Para comprovação de artigos publicados será exigida somente a primeira folha.
- III. Para comprovação de artigos aceitos para publicação será exigida a carta do editor (ou cópia do e-mail enviado pelo editor) constando declaração de que o artigo foi aceito para publicação, bem como página de título do artigo, contendo o nome dos autores e título do artigo.

- IV. Para comprovação de livro publicado será exigida apenas a cópia da capa, folha de rosto e ficha catalográfica.
- V. Para comprovação de capítulo de livro publicado será exigido apenas a cópia da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, sumário do livro e da primeira página do capítulo.

Art. 9 O processo para a concessão e para a renovação de bolsas será regido por cronograma estabelecido pelo colegiado com PPgCAS e será composto por quatro fases:

- I. Homologação (Validação documental e elegibilidade), de caráter eliminatório,
- II. Avaliação do currículo, de caráter classificatório,
- III. Avaliação socioeconômico, de caráter classificatório, e
- IV. Avaliação da dedicação exclusiva, de caráter classificatório.

Art. 10 Na etapa de homologação, serão desclassificadas as inscrições:

- I. De candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos para a concessão ou renovação da bolsa.
- II. Inscrições submetidas após o prazo previsto no cronograma.
- III. Que não contenham todos os documentos obrigatórios.
- IV. Que contenham documentação comprobatória em não conformidade com o estabelecido.

Art. 11 A análise do currículo será realizada considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPgCAS no barema de avaliação curricular e divulgados no lançamento do processo simplificado de concessão e renovação de bolsas.

§ 1º As atividades curriculares não comprovadas não serão pontuadas.

§ 2º Serão atribuídos 70 pontos ao estudante que obtiver a maior pontuação na avaliação do currículo.

§ 3º As notas dos demais estudantes na avaliação do currículo serão calculadas proporcionalmente em relação à do estudante que obtiver maior nota.

Art. 12 Serão atribuídos 15 pontos aos estudantes que comprovarem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de acordo com o Decreto nº 6.135/2007.

Art. 13 Serão atribuídos 15 pontos aos estudantes que se dedicarem exclusivamente ao PPgCAS.

Art. 14 A nota final do estudante, apurada até a segunda casa decimal, será obtida por meio do somatório das notas obtidas na avaliação do currículo (máximo, 70 pontos), quanto ao aspecto socioeconômico (15 pontos) e quanto a dedicação exclusiva (15 pontos).

§ 1º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado considerando os seguintes critérios:

- I. Dedicção exclusiva.
- II. Apresentar CADúnico.
- III. Maior nota oriunda da publicação de artigos em periódicos dos estratos A1 + A2 + B1 + B2.
- IV. Maior idade.

Art. 15 A implementação das bolsas poderá ocorrer a qualquer momento do ano letivo, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º Será destinada ao estudante bolsa de estudos do órgão de fomento compatível com os requisitos que atende.

§ 2º Na ausência de bolsa compatível com os requisitos atendidos pelo estudante, este permanecerá na lista de espera.

§ 3º A lista de espera será organizada em ordem decrescente de nota final obtida no processo de concessão e renovação de bolsa.

Art. 16. São obrigações do bolsista:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do PPgCAS;
- II. Respeitar e cumprir as obrigações e normas estabelecidas no Regimento do PPgCAS, o no Regimento de Pós-graduação Stricto Sensu da UFJF e em resoluções e normativas das agências de fomento.
- III. Não possuir vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de ocupação análoga à emprego originador de renda, salvo nos casos previstos pelas agências de fomentos;
- IV. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos;
- V. Não apresentar condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a ele assemelhados;
- VI. Cumprir, no mínimo, oito horas semanais em atividades práticas docentes supervisionadas, divididas em quatro horas para atividades de ensino com discentes, preferencialmente na graduação, e outras quatro horas de atividades docentes;
- VII. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas, no mínimo, com conceito B (nota superior a 80).
- VIII. Desempenhar as atividades previstas pelo orientador.

- IX. Participar de, no mínimo, 01 (um) grupo de pesquisa com comprovação pelo diretório de grupos CNPq.
- X. Apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho em evento científico, vinculado ao orientador.
- XI. Ser aprovado no exame de qualificação, dentro do prazo estabelecido no regimento interno do PPgCAS.
- XII. Colaborar com atividades administrativas do PPgCAS, conforme demanda.
- XIII. Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no Mestrado, conforme modelo disponibilizado no site.

Art. 17. O cumprimento das obrigações pelo bolsista constitui requisito para a manutenção da bolsa de estudos, durante o seu período de vigência, e pré-requisito para a solicitação de renovação da bolsa de estudos, após o término de sua vigência.

Art. 18. A bolsa de estudo será revogada automaticamente quando a matrícula do estudante exceder 24 meses.

Art. 19 Casos omissos a esta resolução ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

Governador Valadares, 04 de Julho de 2019.

Prof. Dr. Alexandre Wesley Carvalho Barbosa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Ciências Aplicadas à Saúde